



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**INDICAÇÃO Nº 38/2016**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

A Vereadora Marlene Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a implantação de um espaço público denominado de “CASA DA MULHER VENECIANA”, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e que funcione articulada com os demais órgãos e unidades do Município, com o objetivo de assistir com atendimento psicossocial e jurídico as mulheres vítimas de violência, através de equipe composta por assistente social, psicólogo e jurídico, bem como para orientar a mulher, promover a autonomia econômica, encaminhar ao CREAS nos casos de necessidade, e outros serviços que promovam cuidados, incentivos e assistência social.

**JUSTIFICATIVA**

Apresento presente indicação que tem por finalidade a implantação da “CASA DA MULHER VENECIANA”, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá funcionar em articulação com os demais órgãos ou unidades da administração municipal, com o objetivo de assistir com atendimento psicossocial e jurídico as mulheres vítimas de violência, através de equipe composta por assistente social, psicólogo e jurídico, bem como para orientar a mulher, promover a autonomia econômica, encaminhar ao CREAS nos casos de necessidade, e outros serviços que promovam cuidados, incentivos e assistência social.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Sabemos das conquistas da mulher ao longo da trajetória humana, do reconhecimento dos direitos humanos e da história de nosso país, como o direito ao exercício do voto e a inserção no mercado de trabalho, como formas de reconhecimento pela importância e necessidade de cidadania e promoção humana e social.

Contudo, ainda há muito o que se fazer para mudarmos uma realidade que ainda é bastante preocupante. Levantamentos e dados apontam para um elevado índice de violência contra a mulher, sobretudo, pelo fato da predominância de uma disparidade no quadro social que impera nas favelas e bairros periféricos, principalmente, cujos fatores de causa, dentre outros, estão concentrados principalmente na má distribuição de rendas, no alcoolismo e entorpecentes, afetando diretamente a qualidade de vida.

Temos no art. 203, incisos I, II e III, o seguinte:

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

.....

Diante desses pressupostos constitucionais e da competência do ente federado local de implantar políticas públicas no âmbito do Município, podemos assegurar que a CASA DA MULHER VENECIANA cumprirá um importante papel no atendimento e assistência à mulher, amparando, orientando, cuidando, inclusive com atendimento psicossocial, bem como contribuindo para a inserção no mercado e a independência econômica.

É valioso mencionar que a “A CASA DA MULHER VENECIANA” tem também como objetivo o de proporcionar condições mais favoráveis, para que assim a mulher possa desenvolver sua autonomia, descobrir suas forças, tomar decisões e adquirir maior controle sobre sua vida.

Sugerimos, para fins de funcionamento da “CASA DA MULHER VENECIANA”, os seguintes procedimentos no atendimento:

1) o acolhimento é atribuição do profissional de assistência social, sendo que, na ausência deste, poderá ser realizado por alguma das profissionais técnicas, ou mesmo pela coordenadora do serviço, sendo caracterizado pelo momento em que a usuária chegue ao núcleo.

2) no primeiro momento, poderá ser realizada uma escuta diferenciada e cuidadosa do caso, com vistas a oferecer à mulher um ambiente reservado e tranquilo, onde possa sentir-se segura para contar de si, suas experiências, angústias e afetos.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

3) através da escuta ou colhimento de informações será feita uma avaliação prévia da situação, mensurado o grau de risco em que a usuária se encontra submetida, bem como quais os primeiros passos ou providências devem ser tomados, e providenciados os encaminhamentos necessários ou complementares.

Vê-se que se trata de um importante programa a ser implantado no Município, através do desenvolvimento de políticas públicas na área de assistência social e de competência do ente federado local, com os objetivos e características já traduzidos em prima no texto da justificativa.

Dessa feita, indico na forma da presente para que seja implantado em nosso Município a “CASA DA MULHER VENECIANA”, para assistir com atendimento psicossocial e jurídico as mulheres vítimas de violência, através de equipe composta por assistente social, psicólogo e jurídico, bem como para orientar a mulher, promover a autonomia econômica, encaminhar ao CREAS nos casos de necessidade, e outros serviços que promovam cuidados, incentivos e assistência social.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de junho de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**

Vereadora

rav